



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025

PROCESSO Nº 025347/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600022.09.0005

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LINHARES/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: Aquisição de Coldre e Porta Carregador para uso operacional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Linhares, deste Município, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.240,36 (doze mil, duzentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 19/11/2025.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	09:00 horas do dia 19/11/2025.
PERÍODO DE LANCES	09:00 horas até às 15:00 horas do dia 19/11/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025

O MUNICIPIO DE LINHARES/ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, designada pela Portaria nº 099/2025, de 13 de março de 2025, sediada na Avenida Augusto Pestana, n.º 790, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, neste Edital denominado simplesmente Prefeitura, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.606/2023 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br, Licitações, Jornal Diário de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Data da sessão: 19/11/2025

Link participação: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente certame tem por objeto a aquisição de Coldre e Porta Carregador para uso operacional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Linhares, deste Município, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Ítem	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	COLDRE DE CINTURA HAMMER PRO MID RIDE COLDRE DE CINTURA HAMMER PRO MID RIDE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Coldre de Cintura Cor preto; Retenção nível II ou superior (mínimo duas retenções ativas, sendo uma anti-arrebatamento tipo thumb-break e uma por botão de liberação); Retenção passiva por adaptadores de guarda-mato removíveis; Sistema de travamento Dual Lock System ou equivalente, que impeça destravamento indevido; Material: polímero de alta resistência com revestimento interno que reduza atrito e desgaste do armamento; Plataforma de cintura tipo Mid-Ride, anatômica, ajustável e com fita emborrachada aderente de fixação para perna, dotada de fecho de três pontos;	UND	33	276,48	9.123,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

	Catraca rotativa para ajuste de angulação e compatibilidade com outras plataformas de fixação; Compatibilidade obrigatória com as pistolas Beretta APX e Taurus TS9 (em uso pela GCM), admitindo também compatibilidade com outros modelos de pistolas de uso difundido; Acompanha no mínimo: 01 coldre, 01 adaptador de cintura Mid Ride, 06 adaptadores de guarda-mato, 01 fita de fixação para perna e 01 chave de ajuste.				
2	PORTA CARREGADOR TAB LOCK PORTA CARREGADOR TAB LOCK² Porta Carregador Duplo Produzido em polímero de alta resistência; Sistema de retenção Tab Lock² ou equivalente, ajustável por lingueta flexível, evitando a perda do carregador em situações extremas; Revestimento interno para maior proteção; Catraca rotativa que permita ajuste de ângulo; Capacidade mínima: 02 carregadores de pistola calibre 9mm ou .40; Passador de cinto de até 55 mm, resistente e ajustável; Compatibilidade obrigatória com carregadores de pistolas Beretta APX e Taurus TS9; Acompanha no mínimo: 01 porta carregador duplo, 01 passador de cinto e 02 chaves de ajuste.	UND	33	94,44	3.116,52
Valor Total					12.240,36

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Qualquer elemento que possa identificar a participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA QUARTA - FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 00:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

7.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO ALVES BONINSENHA, AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EFETIVO**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 8.6. A gestora do contrato será a servidora Kely Regina Bonna, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 8.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 8.8. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 8.9. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 8.10. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 8.11. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;
- 8.12. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência. A atuação do fiscal e do gestor do contrato visa, também, a mitigar os riscos identificados no planejamento da contratação.
- 8.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.14. GESTOR DO CONTRATO

8.14.1. A gestora do contrato, **KELY REGINA BONNA** servidora efetiva lotada na Secretaria de Segurança Pública especialmente nomeada pelo Secretário da pasta, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 10.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL

- 11.1.1.** Os materiais devem ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, localizada na Rua João Francisco Calmon, nº 1605, Centro, Linhares ES CEP.: 29.900-142 telefone 3372 2062, ou em local informado previamente pela secretaria dentro dos limites do município de Linhares-ES – conforme solicitação dos itens e quantidades necessárias, sem nenhum ônus para a Contratante e após prévio agendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da secretaria, nas quantidades informadas por documento oficial ou e-mail.
- 11.1.2.** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se também, os prazos de entrega estabelecidos.
- 11.1.3.** O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 11.1.4. Recebimento Provisório:** Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fará essa etapa inicial, visando a posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

11.1.5. Rejeição e Substituição: Caso os bens estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. Nessas situações, a contratada deverá substituí-los em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da notificação, arcando com todos os custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.6. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Esta etapa envolve a verificação minuciosa da qualidade e quantidade do material, culminando na aceitação formal por meio de um termo detalhado. Em caráter excepcional e justificado, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, caso sejam necessárias diligências para a completa aferição do atendimento às exigências contratuais.

11.1.7. Responsabilidade: É importante ressaltar que o recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, tampouco de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O preço total é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA.

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Dados bancários.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

12.8. O pagamento será realizado em um prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Será efetuado por ordem bancária, creditada na conta corrente indicada pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, conforme o **Artigo 142 da Lei nº 14.133/2021**.

12.9. O recebimento da nota fiscal ou fatura para fins de contagem do prazo de pagamento ocorre no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Aviso de Dispensa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, deste Aviso de Dispensa.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

14.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

14.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site <https://linhares.es.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

b) ANEXO II – Termo de Referência.

c) Anexo III – Minuta do Contrato

Linhares-ES, 12 de novembro de 2025.

Eduardo Ferreira Costa Negro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS / AMOSTRAS

- 4.1. Conteúdo da Proposta Comercial: Os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial o FABRICANTE/MARCA/MODELO do objeto ofertado, bem como a garantia oferecida, que deve estar em estrita conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- 4.2. Composição dos Preços: Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento do objeto da presente licitação. Isso abrange, mas não se limita a: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à entrega e instalação do objeto.
- 4.3. Documentação Técnica: Os licitantes deverão apresentar, junto com a proposta comercial, para análise e parecer técnico do órgão requisitante, cópias legíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam a perfeita identificação do produto ofertado. Esses documentos deverão estar em língua portuguesa ou devidamente traduzidos e somente serão aceitos os prospectos/catálogos impressos em sites oficiais do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

4.4. Exigência de Amostras: **Caso a análise dos prospectos através dos manuais/catálogos não seja suficiente**, a administração poderá exigir do fornecedor a apresentação de amostra sem ônus para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMUSP), no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares-ES, situada à Rua João Francisco Calmon, nº 1.605 – Centro – Linhares-ES, em dias úteis, no horário compreendido entre às 8h e 16h.

4.5. Desaprovação e Consequências: Se a amostra não for aprovada ou for entregue em desacordo com as especificações do edital (por exemplo, em relação a tamanho, cor, gramatura, entre outros), a empresa será desclassificada. Neste caso, serão convocados os demais licitantes, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

4.6. Destino das Amostras: Após a análise técnica do material, a amostra não será devolvida. Ela permanecerá em poder da Comissão de Avaliação e Julgamento para conferência posterior à entrega final do objeto, e não poderá ser descontada no quantitativo a ser entregue pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEMUSP

As despesas para contratação dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

12 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

1201.0657200392.239 - Ampliação, Modernização e Aprimoramento da Guarda Civil Municipal e de Atividades Técnicas e Operacionais.

Ficha: 117 - Fonte: 150000000001 - Material de Consumo

As despesas poderão ser pagas através dos Recursos Próprios, conforme conta corrente 27.398.023 - Agência 0124 – Banco Banestes.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a aquisição de **COLDRE E PORTA CARREGADOR** para uso operacional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Linhares, através de Licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, (menor valor global) conforme art. 75, inciso II, c/c arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL

2.1. A Guarda Civil Municipal de Linhares dispõe atualmente de pistolas Beretta APX e está adquirindo pistolas Taurus TS9, assim sendo há a necessidade de adquirir coldres e porta-carregadores que assegurem compatibilidade plena, segurança operacional e padronização.

2.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 41, é admitida, em caráter excepcional, a indicação de marca ou modelo quando necessária para garantir a padronização, a interoperabilidade e a segurança dos equipamentos. O art. 42 da mesma lei exige que, na hipótese de referência de marca, seja admitida a apresentação de produtos equivalentes, desde que comprovada a similaridade técnica e de desempenho. O Coldre Hammer PRO Mid-Ride + Porta Carregador Tab Lock² (Bélica) é indicado como referência técnica por apresentar compatibilidade direta com as pistolas **Beretta APX e Taurus TS9**, evitando improvisações que comprometam a segurança operacional, durabilidade, ergonomia, padronização e economicidade, reduzindo custos logísticos, simplificando treinamento e garantindo uniformidade.

2.3. Embora indicada a marca Bélica como referência, o TR permitirá a oferta de produtos equivalentes, desde que comprovada a compatibilidade plena com pistolas Beretta APX e Taurus TS9 ou que tenha apresentados laudos técnicos, amostras ou provas de conceito, conforme previsto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A indicação do Coldre Hammer PRO Mid-Ride e Porta Carregador Tab Lock² da Bélica como referência técnica está amparada na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar segurança, padronização e eficiência operacional, admitindo-se a apresentação de equivalentes que atendam aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PRODUTOS EQUIVALENTES

Em conformidade com os artigos 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, serão aceitos produtos de marca/modelo equivalente ao Coldre Hammer PRO Mid-Ride e Porta Carregador Tab Lock² (BÉLICA), desde que comprovada a compatibilidade técnica e desempenho igual ou superior ao modelo de referência, observados os seguintes critérios:

3.1. Compatibilidade obrigatória:

3.1.1. O coldre e o porta carregador deverão ser plenamente compatíveis com as pistolas Beretta APX e Taurus TS9, em dotação da GCM de Linhares;

3.1.2. A compatibilidade deverá ser demonstrada por meio de teste prático presencial ou laudo técnico emitido por laboratório/acadêmico reconhecido;

3.1.3. A ausência de compatibilidade plena implicará a **desclassificação da proposta**.

3.2. Requisitos mínimos de desempenho do Coldre:

3.2.1. Nível de retenção II ou superior, com ao menos duas retenções ativas (uma tipo *thumb-break* anti-arrebata-mento) e uma retenção passiva;

3.2.2. Sistema de segurança contra saque indevido (Dual Lock System ou similar);

3.2.3. Material: polímero de alta resistência, com revestimento interno que reduza atrito e desgaste;

3.2.4. Ajustabilidade: sistema que permita rotação do coldre (ângulo regulável) e plataforma de cintura tipo Mid-Ride com fita de fixação emborrachada de três pontos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

3.2.5. Durabilidade: o material deverá resistir a impactos e deformações, devendo o fornecedor comprovar por meio de laudo técnico ou declaração de conformidade que o polímero suporta temperaturas de -10°C a +50°C sem perda de funcionalidade.

3.3. Requisitos mínimos de desempenho do Porta Carregador

- 3.3.1. Capacidade mínima para 02 carregadores de pistola 9mm (Taurus TS9/Beretta APX);
- 3.3.2. Sistema de retenção Tab Lock² ou similar, que impeça a perda do carregador em movimentos bruscos;
- 3.3.3. Catraca rotativa que possibilite ajuste de ângulo;
- 3.3.4. Passador de cinto de até 55 mm, em material resistente.

3.4. Ensaio e comprovação de equivalência

Os licitantes que ofertarem produtos diferentes da marca Bélica deverão apresentar, sob pena de desclassificação:

- 3.4.1. Laudo técnico de laboratório independente ou relatório de ensaio de campo que comprove o atendimento às especificações mínimas;
- 3.4.2. Amostra física do produto para realização de teste prático de saque e retenção, a ser conduzido por comissão designada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- 3.4.3. Declaração do fabricante atestando a compatibilidade com as pistolas Beretta APX e Taurus TS9;
- 3.4.4. Documentação de conformidade de material (ficha técnica ou ficha de segurança).

3.5. Critérios objetivos de aprovação nos testes práticos

Durante a avaliação, os equipamentos deverão atender aos seguintes parâmetros:

- 3.5.1. Compatibilidade plena: arma deve encaixar corretamente, sem folgas excessivas nem travamento indevido;
- 3.5.2. Retenção: o coldre deve resistir a movimento de tração manual de até 15 kgf sem liberar a arma sem acionar o mecanismo correto;
- 3.5.3. Saque operacional: o operador deve conseguir sacar a arma em até 2 segundos, acionando os mecanismos de segurança de forma fluida e natural;
- 3.5.4. Fixação da plataforma: o sistema de cinto e fita de perna não poderá soltar-se durante simulação de corrida, agachamento e salto;
- 3.5.5. Porta carregador: deve manter os carregadores firmes mesmo em simulação de corrida, salto ou queda, liberando-os somente mediante acionamento da lingueta de retenção.

3.6. Garantia e suporte

- 3.6.1. O fornecedor deverá assegurar garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa de mercado em diferentes fontes, considerando consultas em portais oficiais de preços, tais como Painel de Preços do Governo Federal, propostas formais de fornecedores especializados e valores de referência obtidos em licitações similares disponíveis no PNCP.

4.1. Quadro comparativo de preços coletados

Item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Banco de Preços
COLDRE	BAZAR MILITAR 24.228.230/0001-70 R\$ 319,00 https://www.bazarmilitar.com.br/produtos/coldre-hammer-i-pro-mid-ride-belica-preto/?srsltid=AfmBOoqrmY4qTWrzDJJokFEDQm2ZiyWtikXh8Z7bCPNWxksvn0o5PS	DM Artigos Militares e Civis LTDA 15.427.316/0001-31 R\$ 300,00	Treme Terra. Adventure & Outdoor LTDA EPP 03.794.232/0001-57 R\$ 230,90 https://www.tremeterra.com.br/coldre-hammer-pro-mid-ride	R\$256,00
Item	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Banco de Preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

PORTA CARREGADOR	BAZAR MILITAR 24.228.230/0001-70 R\$ 99,90 https://www.bazarmilitar.com.br/produtos/porta-carregador-duplo-de-cintura-tab-lock-belica-preto/	DM Artigos Militares e Civis LTDA 15.427.316/0001-31 R\$ 100,00	Treme Terra. Adventure & Outdoor LTDA EPP 03.794.232/0001-57 R\$ 75,90 https://www.tremeterra.com.br/porta-carregador-duplo-tab-lock-fast-belica	R\$ 101,97
---------------------	--	---	---	-------------------

4.2. Valor de referência adotado

Após a análise da pesquisa, foi fixado como valor estimado de referência a média aritmética simples dos preços válidos:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Coldre	33	R\$ 276,48	R\$ 9.123,84
Porta Carregador	33	R\$ 94,44	R\$ 3.116,52

Assim, o valor total estimado da contratação é: R\$ 9.123,84 + R\$ 3.116,52 = **R\$ 12.240,36**

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação legal

5.1.1. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor até R\$ 62.725,59 para a Administração Pública Municipal, desde que respeitados os princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

5.2. Forma da contratação

5.2.1. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**, conforme previsão do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade, transparência e isonomia.

5.3. Justificativa da modalidade

5.3.1. O valor estimado da contratação (**R\$ 12.240,36**) encontra-se abaixo do limite de R\$ 62.725,59 previsto para a dispensa (art. 75, II, Lei 14.133/2021);

5.3.2. Trata-se de aquisição de material padronizado e de pronta entrega, com ampla oferta no mercado, justificando o uso da dispensa;

5.3.3. A modalidade eletrônica garante ampla publicidade, competitividade e transparência, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL

6.1. Os materiais devem ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, localizada na Rua João Francisco Calmon, nº 1605, Centro, Linhares ES CEP.: 29.900-142 telefone 3372 2062, ou em local informado previamente pela secretaria dentro dos limites do município de Linhares-ES – conforme solicitação dos itens e quantidades necessárias, sem nenhum ônus para a Contratante e após prévio agendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da secretaria, nas quantidades informadas por documento oficial ou e-mail.

6.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se também, os prazos de entrega estabelecidos.

6.3. O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO ALVES BONIN-SENHA, AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EFETIVO**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.6. A gestora do contrato será a servidora Kely Regina Bonna, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 7.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 7.8. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 7.9. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 7.10. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 7.11. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;
- 7.12. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência. A atuação do fiscal e do gestor do contrato visa, também, a mitigar os riscos identificados no planejamento da contratação.
- 7.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8. GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. A gestora do contrato, **KELY REGINA BONNA** servidora efetiva lotada na Secretaria de Segurança Pública especialmente nomeada pelo Secretário da pasta, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O processo de recebimento do objeto e as condições de pagamento serão conduzidos com base nos seguintes critérios:

9.1.1. **Recebimento Provisório:** Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fará essa etapa inicial, visando a posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

9.1.2. **Rejeição e Substituição:** Caso os bens estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. Nessas situações, a contratada deverá substituí-los em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da notificação, arcando com todos os custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Esta etapa envolve a verificação minuciosa da qualidade e quantidade do material, culminando na aceitação formal por meio de um termo detalhado. Em caráter excepcional e justificado, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, caso sejam necessárias diligências para a completa aferição do atendimento às exigências contratuais.

9.1.4. **Responsabilidade:** É importante ressaltar que o recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, tampouco de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.5. **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado em um prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Será efetuado por ordem bancária, creditada na conta corrente indicada pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, conforme o **Artigo 142 da Lei nº 14.133/2021**.

9.1.6. O recebimento da nota fiscal ou fatura para fins de contagem do prazo de pagamento ocorre no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A presente contratação, realizada por **Dispensa Eletrônica**, será executada fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, garantindo a lisura e a eficácia do processo.

10.2. Em situações de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias devidamente registradas mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, visando à agilidade e à rastreabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

10.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial. Neste encontro, será apresentado o plano de fiscalização, que incluirá informações detalhadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros pontos relevantes para a boa gestão da contratação.

11. CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1. A emissão da **Ordem de Fornecimento** constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores. Seu extrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão desejar, em diário oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

11.2. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar se recuse a receber a Ordem de Fornecimento ou não possua condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a Ordem de Fornecimento poderá ser expedida para os demais proponentes, seguindo a ordem de classificação, desde que concordem em fornecer os materiais pelo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado.

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS / AMOSTRAS

12.1. Conteúdo da Proposta Comercial: Os licitantes deverão indicar em sua proposta comercial o FABRICANTE/MARCA/MODELO do objeto ofertado, bem como a garantia oferecida, que deve estar em estrita conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

12.2. Composição dos Preços: Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento do objeto da presente licitação. Isso abrange, mas não se limita a: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à entrega e instalação do objeto.

12.3. Documentação Técnica: Os licitantes deverão apresentar, junto com a proposta comercial, para análise e parecer técnico do órgão requisitante, cópias legíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam a perfeita identificação do produto ofertado. Esses documentos deverão estar em língua portuguesa ou devidamente traduzidos e somente serão aceitos os prospectos/catálogos impressos em sites oficiais do produto.

12.4. Exigência de Amostras: **Caso a análise dos prospectos através dos manuais/catálogos não seja suficiente**, a administração poderá exigir do fornecedor a apresentação de amostra sem ônus para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMUSP), no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares-ES, situada à Rua João Francisco Calmon, nº 1.605 – Centro – Linhares-ES, em dias úteis, no horário compreendido entre às 8h e 16h.

12.5. Desaprovação e Consequências: Se a amostra não for aprovada ou for entregue em desacordo com as especificações do edital (por exemplo, em relação a tamanho, cor, gramatura, entre outros), a empresa será desclassificada. Neste caso, serão convocados os demais licitantes, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

12.6. Destino das Amostras: Após a análise técnica do material, a amostra não será devolvida. Ela permanecerá em poder da Comissão de Avaliação e Julgamento para conferência posterior à entrega final do objeto, e não poderá ser descontada no quantitativo a ser entregue pela contratada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contratado deverá entregar os itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Fornecimento;

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal;

13.3. Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais vigentes.

Linhares-ES, 22 de outubro de 2025.

Patric Silva Ribeiro

Inspetor de Logística

Guarda Civil Municipal de Linhares - **Mat.: 011343-01**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

SUB-ANEXO I

RELAÇÃO DOS ACESSÓRIOS PADRONIZADOS E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM 1 - COLDRE DE CINTURA HAMMER PRO MID RIDE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Coldre de Cintura

- Cor preto;
- Retenção nível II ou superior (mínimo duas retenções ativas, sendo uma anti-arrebato tipo *thumb-break* e uma por botão de liberação);
- Retenção passiva por adaptadores de guarda-mato removíveis;
- Sistema de travamento Dual Lock System ou equivalente, que impeça destravamento indevido;
- Material: polímero de alta resistência com revestimento interno que reduza atrito e desgaste do armamento;
- Plataforma de cintura tipo Mid-Ride, anatômica, ajustável e com fita emborrachada aderente de fixação para perna, dotada de fecho de três pontos;
- Catraca rotativa para ajuste de angulação e compatibilidade com outras plataformas de fixação;
- Compatibilidade obrigatória com as pistolas Beretta APX e Taurus TS9 (em uso pela GCM), admitindo também compatibilidade com outros modelos de pistolas de uso difundido;
- Acompanha no mínimo: 01 coldre, 01 adaptador de cintura Mid-Ride, 06 adaptadores de guarda-mato, 01 fita de fixação para perna e 01 chave de ajuste.

ITEM 2 - PORTA CARREGADOR TAB LOCK²

Porta Carregador Duplo

- Produzido em polímero de alta resistência;
- Sistema de retenção Tab Lock² ou equivalente, ajustável por lingueta flexível, evitando a perda do carregador em situações extremas;
- Revestimento interno para maior proteção;
- Catraca rotativa que permita ajuste de ângulo;
- Capacidade mínima: 02 carregadores de pistola calibre 9mm ou .40;
- Passador de cinto de até 55 mm, resistente e ajustável;
- Compatibilidade obrigatória com carregadores de pistolas Beretta APX e Taurus TS9;
- Acompanha no mínimo: 01 porta carregador duplo, 01 passador de cinto e 02 chaves de ajuste.

TABELA DE QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	
Coldre De Cintura Hammer Pro Mid Ride	DESTRO 30 UNIDADES	CANHOTO 03 UNIDADES
Porta Carregador Tab Lock ²	33 UNIDADES	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/202...

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202.....

PROCESSO Nº XXX/202....

Contrato que entre si celebram o Município de Linhares e ou/
e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de
CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o
fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado na Av. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Linhares-ES, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** e da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o **XXXXXXXXXXXXXXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP. **XX.XXX-XXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX-XX** e da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº -----/202...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº -----/202....**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Coldre e Porta Carregador para uso operacional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Linhares, deste Município, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem a **Dispensa Eletrônica nº ----/202....**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações do Contratante:

5.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

5.1.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.3. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.1.4. Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

5.1.5. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.

5.1.6. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes as suas aquisições.

5.1.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. Obrigações da Contratada:

5.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Anexos e Propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 5.2.2.** Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,
- 5.2.5.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2.7.** Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.2.8.** A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.2.9.** Prestar ao Município esclarecimentos relativos as ocorrências na execução e fornecimento dos serviços.
- 5.2.10.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração, atendendo as suas normas e diretrizes.
- 5.2.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 5.2.12.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO ALVES BONIN-SENHA, AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL EFETIVO**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.6. A gestora do contrato será a servidora Kely Regina Bonna, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 6.7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.8. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

- 6.9. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.10. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.11. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;
- 6.12. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência. A atuação do fiscal e do gestor do contrato visa, também, a mitigar os riscos identificados no planejamento da contratação.
- 6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.14. GESTOR DO CONTRATO

6.14.1. A gestora do contrato, **KELY REGINA BONNA** servidora efetiva lotada na Secretaria de Segurança Pública especialmente nomeada pelo Secretário da pasta, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1. O preço total é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - g) Dados bancários.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. O pagamento será realizado em um prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Será efetuado por ordem bancária, creditada na conta corrente indicada pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, conforme o **Artigo 142 da Lei nº 14.133/2021**.

7.9. O recebimento da nota fiscal ou fatura para fins de contagem do prazo de pagamento ocorre no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL

8.1.1. Os materiais devem ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, localizada na Rua João Francisco Calmon, nº 1605, Centro, Linhares ES CEP.: 29.900-142 telefone 3372 2062, ou em local informado previamente pela secretaria dentro dos limites do município de Linhares-ES – conforme solicitação dos itens e quantidades necessárias, sem nenhum ônus para a Contratante e após prévio agendamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação da secretaria, nas quantidades informadas por documento oficial ou e-mail.

8.1.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital/Empenho, observando-se também, os prazos de entrega estabelecidos.

8.1.3. O servidor responsável pelo recebimento dos materiais poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

8.1.4. Recebimento Provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fará essa etapa inicial, visando a posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

8.1.5. Rejeição e Substituição: Caso os bens estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, eles poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. Nessas situações, a contratada deverá substituí-los em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da notificação, arcando com todos os custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.6. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Esta etapa envolve a verificação minuciosa da qualidade e quantidade do material, culminando na aceitação formal por meio de um termo detalhado. Em caráter excepcional e justificado, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, caso sejam necessárias diligências para a completa aferição do atendimento às exigências contratuais.

8.1.7. Responsabilidade: É importante ressaltar que o recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, tampouco de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. 23.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subseqüentes, a saber:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

12.01.06.572.0039.2239 – AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL E DE ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 117

RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS - PML

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1. O prazo de **vigência da contratação é de** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

14.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reajuste/repactuação, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

16.2 A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

16.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

19.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MEIO AMBIENTE

20.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

20.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

20.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

20.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

20.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

20.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

21.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.2 Análise de Risco anexado ao edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

23.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

23.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPÍRITO SANTO

base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

23.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

23.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

23.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

23.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

23.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

23.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

23.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

23.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

23.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

23.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

23.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

23.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

23.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

23.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025

**MUNICÍPIO DE LINHARES
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

TESTEMUNHAS:

CPF _____._____._____-____

CPF _____._____._____-____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
e-mail: semusp@linhares.es.gov.br tel.: (27) 3604-1072

MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

Firmar contrato com empresa especializada, por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, para aquisição de **coldres e porta carregadores** compatíveis com as pistolas **Beretta APX** e **Taurus TS9**, com indicação de referência técnica (Coldre Hammer PRO Mid-Ride + Porta Carregador Tab Lock² — marca Bélica) na forma justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), admitindo-se produtos equivalentes desde que comprovada compatibilidade plena e desempenho técnico.

2. BASE PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

A identificação dos riscos considerou o Mapa de Riscos original (elaborado para coletes balísticos), o ETP anexo que justifica a indicação de marca, as exigências de compatibilidade e testes práticos/laudos técnicos, e práticas usuais de gestão contratual para materiais operacionais (armazenamento, recebimento, testes e fiscalização).

3. MAPA DE RISCOS

DADOS DO PROCESSO: Aquisição de coldres e porta carregadores compatíveis com pistolas Beretta APX e Taurus TS9.

Risco 01 — Incompatibilidade técnica entre coldre/porta carregador e pistolas em dotação

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Responsável:** Contratada / Licitante (na fase de proposta) e Contratante (na fase de recebimento)
- **Evento:** Produtos ofertados não se ajustam corretamente às pistolas (encaixe frouxo, retenção inadequada, impossibilidade de acomodar carregadores padrão), comprometendo retenção e segurança operacional.
- **Consequências:** Risco de perda/acidentais de arma ou carregador, redução da segurança do agente, necessidade de substituição, custos adicionais e possíveis paralisações operacionais.
- **Soluções / Mitigações:** Exigir laudo técnico e/ou teste prático presencial com as pistolas em dotação; exigir amostra para avaliação; prever cláusula





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
e-mail: semusp@linhares.es.gov.br tel.: (27) 3604-1072

de desclassificação automática se incompatibilidade comprovada; aceitar equivalentes somente com comprovação técnica (art. 42, Lei 14.133/2021). Garantia e prazo para substituição sem ônus.

Risco 02 — Falha mecânica do coldre (retentor, clip, material) durante operação

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Responsável:** Contratada
- **Evento:** Quebra do sistema de retenção, clip de fixação ou falha do material (plásticos, polímeros, costura) durante uso cotidiano.
- **Consequências:** Queda da arma, ferimentos, incidente de segurança, necessidade de recall/substituição, aplicação de penalidades.
- **Soluções / Mitigações:** Exigir garantia mínima de 12 meses (conforme ETP); testes de durabilidade (x ciclos) nas especificações; requisitos mínimos de materiais e resistência mecânica no TR; inspeção na entrega; plano de ação para substituição imediata; cláusula de penalidade por itens não conformes.

Risco 03 — Retenção inadequada do porta carregador (soltura accidental ou dificuldade de retirada)

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio a Alto
- **Responsável:** Contratada
- **Evento:** Porta carregador que prende excessivamente o carregador (dificulta o reabastecimento) ou não o segura (soltura).
- **Consequências:** Redução da eficiência em situação operacional, risco de perda de carregadores, atrasos em ação tática.
- **Soluções / Mitigações:** Exigir ensaio prático de retenção e extração, exigir ajuste de qualquer protetor/aba; prever aceitação somente após teste prático e/ou laudo; treinar usuários e prever eventuais ajustes no recebimento.

Risco 04 — Atrasos na entrega

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Responsável:** Contratada
- **Evento:** Descumprimento do prazo de entrega estabelecido (30 dias úteis, conforme ETP ou prazo fixado no contrato).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
e-mail: semusp@linhares.es.gov.br tel.: (27) 3604-1072

- **Consequências:** Atraso na padronização e operacionalização dos agentes; necessidade de medidas administrativas; possível aplicação de multas.
- **Soluções / Mitigações:** Prever cronograma contratual claro com marcos; cláusula de multas por atraso; plano de contingência (fornecimento parcial imediato, ou substituto temporário); acompanhamento da produção e logs de envio; liberar pagamento condicionado à conferência e aceitação.

Risco 05 — Fornecimento de produto de qualidade inferior ao especificado (materiais, acabamento, durabilidade)

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Responsável:** Contratada
- **Evento:** Produtos entregues com materiais de baixa qualidade, costuras defeituosas, acabamentos que causam desgaste prematuro ou desconforto.
- **Consequências:** Insatisfação, retrabalho, custos para substituição, exposição de agentes a condições inadequadas.
- **Soluções / Mitigações:** Especificar requisitos mínimos de material (ex.: polímero técnico, couro legítimo com tratamentos, reforços), exigir atestados e amostras, inspeção técnica na entrega, cláusula de garantia e assistência técnica, plano de recolhimento/ troca; aplicar inspeções amostrais periódicas.

Risco 06 — Gestão/fiscalização contratual inadequada

- **Probabilidade:** Baixa a Média
- **Impacto:** Médio
- **Responsável:** Contratante
- **Evento:** Falhas no acompanhamento, ausência de servidor designado ou falta de critérios técnicos para aceitação.
- **Consequências:** Aceitação indevida de material não conforme, atraso na identificação de problemas, aplicação insuficiente de penalidades.
- **Soluções / Mitigações:** Designar equipe técnica (fiscal) com conhecimento sobre coldres e carregadores; checklist de recebimento; testes práticos com usuários; registros fotográficos e relatórios de aceitação; cronograma de inspeções.

Risco 07 — Licitação deserta / pouca concorrência (quando aplicável)

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Médio
- **Responsável:** Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
e-mail: semusp@linhares.es.gov.br tel.: (27) 3604-1072

- **Evento:** Poucos ou nenhum fornecedor interessado, especialmente se for indicação de marca-referência.
- **Consequências:** Necessidade de readequação do procedimento, nova cotação ou dispensa em outras condições.
- **Soluções / Mitigações:** Divulgação ampla do certame ou da dispensa eletrônica; justificar tecnicamente a indicação da marca no ETP; permitir equivalentes demonstráveis; ampliar prazo de cotação e consulta prévia ao mercado.

Risco 08 — Fornecedor sem capacidade técnica/financeira

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Responsável:** Contratada (previamente) / Contratante (fase de habilitação)
- **Evento:** Seleção de fornecedor que não consiga executar, produzir ou entregar os itens.
- **Consequências:** Inexecução do contrato, atrasos, custos de substituição.
- **Soluções / Mitigações:** Exigir comprovação de capacidade técnica (atestados), demonstração de saúde financeira (balanços), exigir garantias contratuais; cláusula de rescisão e substituição obrigatória.

4. MEDIDAS TRANSVERSAIS DE CONTROLE (RECOMENDAÇÕES GERAIS)

1. **Exigir amostras e provas de conceito** — recebimento condicionado à comprovação prática com pistolas da dotação (Beretta APX e Taurus TS9).
2. **Laudos técnicos** — permitir apresentação de laudo laboratorial e/ou declaração técnica do fabricante declarando compatibilidade.
3. **Garantia mínima** — 12 meses (conforme ETP), com cobertura para vícios de fabricação e troca sem ônus.
4. **Inspeção e aceite técnico** — checklist de conformidade (dimensões, retenção, acabamento), registro fotográfico e termo de aceite assinado.
5. **Treinamento e orientação** — breve treinamento para usuários sobre uso adequado, retenção e cuidados; reduzir uso indevido que cause danos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
e-mail: semusp@linhares.es.gov.br tel.: (27) 3604-1072

6. **Cláusulas contratuais** — inclusão de penalidades por não conformidade, atraso e obstrução de fiscalização; previsão de acesso às instalações do fornecedor para verificação, se necessário.
7. **Registro de não conformidades** — sistema documental para registrar, notificar e acompanhar correções (PRA — Plano de Recuperação/ Ações Corretivas).

Linhares-ES, 02 de outubro de 2025.

Assinado por PATRIC SILVA RIBEIRO 101.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
02/10/2025 16:38:46

Patric Silva Ribeiro

Inspetor de Logística

Guarda Civil Municipal de Linhares - **Mat.: 011343-01**

Responsável pela elaboração do Mapa de Risco

